

**Câmara
Municipal**



ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

MARCOS ANTONIO MACHADO

Vice-Presidente da Mesa Diretora

ADRIANA GONÇALVES NARDY

1ª Secretária da Mesa Diretora

JAQUELINE HIAT DIAS

2ª Secretária da Mesa Diretora

DANIELA APARECIDA DE

CARVALHO DA SILVA

Vereadora

FRANCISCO LIMA BULHÕES

Vereador

LUIS DE SOUZA TEIXEIRA

Vereador

MARCELO RABELLO NEVES

Vereador

RAPHAEL BRANCO DOS SANTOS

Vereador

Lucas Duarte Rabello

Chefe de Gabinete da Presidência

Marcelo Fernando Ramos

Assessor Especial da Presidência

Larissa Muniz de

Andrade Rodrigues

Diretora Geral

Raquel Xavier de Carvalho Castro

Diretora Financeira

Valdeci Santos de Oliveira

Secretário de Gabinete

Glaudilene Lopes C. de Oliveira

Maiara Araújo Santos

Assessoras Parlamentares das Comissões

Renato F. Marques de Oliveira

Procurador Jurídico

Elisangela Alves Rodrigues

Amanda Benevides Cardozo

Assessores Parlamentares I

SUMÁRIO

Mesa Diretora

Páginas 1 e 2

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Legislativo

Município de São José do Vale do Rio Preto

ANO XIV nº 2.844 - 6ª-feira, 30 de junho de 2023

ATO DA MESA DIRETORA

REPUBLICADA EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL NA
PUBLICAÇÃO ANTERIOR

**Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 28,
de 28 de junho de 2023.**

*Acrescenta os §§ 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º no Art. 121 da Lei
Orgânica Municipal de São José do Vale do Rio Preto – RJ.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, nos termos que dispõe o
artigo 63, § 2º da LOM;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e nos promulgamos a
seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Art. 121 da Lei Orgânica passa a vigorar acrescida dos
com a seguintes parágrafos:

“Art. 121 – ...

§ 8º – As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária
anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de
execução obrigatória.

§ 9º – As emendas de vereadores a projeto de lei orçamentária
anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita
corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder
Executivo, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações
e serviços públicos de saúde.

§ 10º – A execução do montante destinado a ações e serviços
públicos de saúde previstos no caput, inclusive custeio, será
computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da
Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de
pessoal ou encargos.

§ 11º – É obrigatória à execução orçamentária e financeira das
programações a que se refere o caput deste artigo, em montante
correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida
realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução
equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no
§ 9º do art. 165 da Constituição da República.

§ 12º – Considera equitativa a execução das programações de
caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às
emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 13º – As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperável.

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,
em 28 de junho de 2023.

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

MARCOS ANTONIO MACHADO
Vice-Presidente

ADRIANA GONÇALVES NARDY
Primeira Secretária

JAQUELINE HIAT DIAS
Segunda Secretária